



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59290-000 CGC 03.679.402/0001-35

LEI Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN

Lei Nº. 811 de 27.10.1997

ASSESSOR LEGISLATIVO

Cria o Conselho de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com jurisdição no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 3 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após sua indicação pela instituições de que trata o art. 4º.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como unidade orçamentária.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção paritária:

I - Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante do Conselhos de Escolas ou Unidades Executoras (Associação de Pais e Mestros, Câmbios Escolares, etc.) da rede municipal de ensino;
- c) um representante da Procuradoria Geral do Município; e,
- d) um representante do Poder Legislativo.

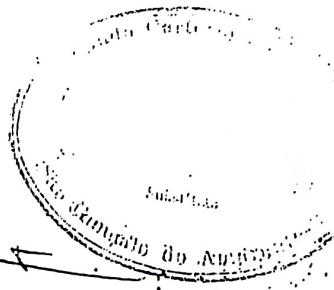
II - Representantes da Sociedade Civil:

2º. OFÍCIO DE NOTAS
Iraci Gusmão Cavalcanti
TARELA FORTALEZA

AUTENTICAÇÃO

24/07/97

EXEMPLAR PÚBLICO





RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Centro Administrativo L. R. Alexandre Cavalcanti, S/N - CEP 58.290-000 - CGC 03.679.12.000-33

V - Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal de ensino;

VI - Dispor sobre normas para matrícula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos na rede municipal de ensino;

VII - Estabelecer normas para avaliação;

VIII - Desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras, as medidas seguintes:

- a) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
- b) estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;
- c) realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de São Gonçalo do Amarante;
- d) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

IX - Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, nos termos da legislação do ensino em vigor e a Lei Orgânica do Município;

X - Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas conveniadas e privadas;

XI - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;

XII - Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas constitucionais e legais pertinentes;

XIII - Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

AUTENTICAÇÃO

24.07.93
[Assinatura]